



Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande

PORTRARIA Nº 057, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Nomeia Gestor e Fiscal Técnico do contrato administrativo nº 12/2025 do Legislativo Municipal derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício e suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o previsto no artigo 8º e art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as regras de atuação do fiscal e gestor dos contratos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor **José Ivo Lopes da Silva, CPF nº 055.554.624-17** para exercer a função de **GESTOR** do contrato administrativo nº 12/2025 da Câmara Municipal de Lagoa Grande, a fim de gerenciar todas as atividades pertinentes à execução contratual derivados da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - Nomear a servidora **Janayna Edja Freire Xavier Coêlho, CPF nº 068.664.114-08**, para exercer a função de **FISCAL** do contrato administrativo nº 12/2025, da Câmara Municipal de Lagoa Grande, a fim de fiscalizar a execução contratual derivados da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º - Cabe ao Gestor de Contrato a observância do disposto na Lei 14.133/2021 e regulamentos da Câmara Municipal de Lagoa Grande e, em especial:

- a) Orientar o trabalho dos Fiscais Técnicos e Fiscais Administrativos dos contratos sob a sua gestão;
- b) Gerir o cumprimento do cronograma físico-financeiro, pela contratada;
- c) Avaliar a condução contratual e, quando necessário, balizado pelas diretrizes contratuais, sugerir métodos de racionalização de atividade e gastos inerentes ao contrato de sua responsabilidade;
- d) Garantir que todos os processos de pagamento sejam registrados no Sistema Informatizado;
- e) Julgar os processos de penalidade de advertência e de multa, após a defesa da empresa, no primeiro grau de jurisdição;
- f) Gerir a vigência dos contratos sob sua responsabilidade, a necessidade de prorrogação ou de nova contratação e tomar as providências cabíveis que estiverem na esfera de sua atribuição;
- g) Consultar, com 60 (sessenta) dias de antecedência do término da vigência do contrato, o fiscal técnico e a contratada sobre interesse na prorrogação;

Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande

- h) Demonstrar a vantajosidade econômica na manutenção do preço contratado frente ao mercado, quando se tratar da prorrogação contratual;
- i) Informar à Direção do órgão o percentual de aumento dos contratos, sob sua gestão, decorrentes de convenções coletivas;
- j) Acompanhar a execução orçamentária dos contratos sob sua gestão, demandando da contabilidade e, quando for o caso, o remanejamento de recursos entre estes contratos.
- l) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Art. 4º - Cabe ao Fiscal Técnico do Contrato a observância do disposto na Lei 14.133/2021 e regulamentos da Câmara Municipal de Lagoa Grande e, em especial:

- a) Conhecer detalhadamente o processo de contratação, de modo a acompanhar fielmente o cumprimento do contrato (objeto, proposta comercial da empresa, forma de execução, fornecimento de material, vigência contratual, sanções, formas de pagamento);
- b) Fiscalizar a execução do serviço (fornecimento de materiais na quantidade e qualidade adequada, acompanhar o recebimento e o estoque dos itens, pessoal, obrigações trabalhistas, forma de prestação do serviço);
- c) Acompanhar saldo do contrato;
- d) Notificar a Contratada sobre a aplicação de penalidades;
- e) Avaliar a execução do objeto do contrato, utilizando o Instrumento de Medição de resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:
 1. Informar ao Gestor sobre atrasos ou outros problemas que estejam fora de sua área de atuação;
 2. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida.
 3. Deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizar com qualidade ou quantidade inferior.
- f) O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período seja suficiente para avaliar ou aferir o desempenho e qualidade na execução da obra.
- g) Manter o controle das ordens de serviços emitidas e cumpridas;
- h) Atestar as notas fiscais e faturas correspondentes, emitindo relatório para autorizar o pagamento certificado a manutenção da regularidade fiscal do contratado.

Art. 5º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores Lagoa Grande, 25 de junho de 2025.

JOSÉ ESTEVÃO BARBOSA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
PRESIDENTE

CERTIFICO PÁRA OS DEVIDOS FINS
 QUE O PRESENTE DOCUMENTO FOI
 REGULARMENTE PUBLICADO NO ÁTRIO DO
 PODER LEGISLATIVO DE LAGOA GRANDE - PE
 NESTA DATA,

LAGOA GRANDE/PE: 25/06/2025
Arraes S. Júnior
 ASSINATURA DO SECRETÁRIO

Adeildo Silva de Araújo
 Camara Municipal de Lagoa Grande
 Cargo: Secretario
 Portaria: 009/2021